



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO  
FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Assistência Social

**TERMO DE JULGAMENTO**

**Julgamento da Quarta Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º15/2016**

**Período:** 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020

**Interessada:** ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE — CNPJ 17.507.708/0002-17 (Organização da Sociedade Civil — OSC)

**1. NOÇÕES PREAMBULARES**

Inicialmente, destaca-se que a normativa regente do julgamento é a prevista no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014) bem como suas regulamentações, em âmbito distrital o Decreto 37.843/2016 e em âmbito setorial a Portaria nº 91/2020.

Nesse sentido, urge salientar que a prestação de contas (bem como seu julgamento) é realizado sob o prisma da averiguação do cumprimento das metas e resultados, é o que dispõe o art. 59 do Decreto 37.843/2016, *in verbis*:

Art. 59. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

Insta salientar, ainda, que o julgamento pelo administrador público deve considerar os documentos previstos no art. 68 do Decreto 37.843/2016, vejamos:

Art. 68. O julgamento das contas pelo administrador público considerará:

I - o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II - o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica *in loco*; e

III - o parecer técnico conclusivo, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e, quando houver, do relatório final de execução financeira.

Destaca-se, ainda, que em âmbito setorial, foi instituído por meio da Ordem de Serviço nº 10 de 24 de novembro de 2022 (101350109) a Comissão Para Auxiliar no Julgamento das Prestações de Contas Anuais das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil, bem como atribuída ao titular da Subsecretaria de Assistência Social o julgamento das contas anuais, visando subsidiar o julgamento final das contas pela autoridade competente.

Portanto, além dos subsídios elencados no art. 68 do Decreto 37.843/2016, também será considerado eventual Parecer da Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas.

**2. DA PARCERIA**

Tratam-se estes autos do **Termo de Colaboração n.º 15/2016**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE**, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p.43 do DODF nº 136, de 18/07/2016 (4724995), compreendem:

"OBJETO PACTUADO: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade Abrigo Institucional; META DE ATENDIMENTO: Ofertar 30 vagas para acolhimento de Idosas, na modalidade Abrigo Institucional, sendo 05 (cinco) independentes e 25 (vinte e cinco) dependentes; [...] DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO: A presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses; ASSINATURA: 01/07/2016; [...]"

Em 1º de junho de 2019, foi formalizado o Primeiro Termo Aditivo (23059320), que teve como objetivo promover as seguintes alterações:

Alteração do Plano de Trabalho/Aplicação e Cronograma de Desembolso conforme Proposta de Alteração do Plano de Trabalho (21589467), com alteração do valor global da parceria, para atualização do Valor de Referência à Portaria SEDESTMIDH nº 212, de 1º de agosto de 2018.

**3. DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS**

**3.1. Do Relatório de Execução do Objeto**

Trata-se do principal relatório apresentado pela OSC em sede de prestação de contas, também objeto de análise deste julgamento.

- 49789830.

Verifica-se, no ponto, que o relatório possui as informações essenciais previstas na legislação.

### 3.2. **Dos Relatórios Técnicos de Acompanhamento e Avaliação:**

Durante o ano objeto do julgamento, o Gestor(a) da Parceria, confeccionou os seguintes relatórios técnicos de acompanhamento:

- 32561981, 33704577, 35350176, 36767379, 38456332, 39840533, 41395626, 43270767, 45047097, 46807478, 48600714.

Em todos, destaca-se, foi concluído pela execução do objeto em conformidade com o Termo de Colaboração firmado e demais instrumentos regentes da parceria, observemos, a título de exemplo (32561981), a conclusão da gestora:

Por fim, contou-se por meio de acompanhamento técnico com visitas *in loco*, contatos telefônicos, etc; e de acordo com as informações prestadas no Relatório Informativo Mensal da OSC em pertinência com o Plano de Trabalho e Termo de Colaboração, que a **Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte executa o objeto previsto no Termo de Colaboração e Parceria nº 15/2016.**

### 3.3. **Dos Relatórios de Visita in Loco**

No que se refere aos relatórios de visita *in loco*, verifica-se, por amostragem, os seguintes:

- 33705208, 35517558.

Inicialmente, esclareça-se que por conta da Pandemia de Covid 19 e diante da suspensão das visitas técnicas *in loco* (consoante Memorando nº 14/2020 -SEDES/SEADS/SUBSAS - 37314639) houve um reduzido número de relatórios de visita técnica para o período objeto do julgamento das contas

Todavia, nas que houveram a conclusão foi pelas boas condições de habitabilidade, a título exemplificativo (33705208), o(a) gestor(a) pontuou:

Foi realizada no período matutino na qual visitei todos os cômodos acompanhada da irmã Ormindá, encontrando tudo bastante limpo e organizado. As acolhidas estavam no refeitório para a refeição. Não haviam idosas isoladas, nem desacompanhadas.

### 3.4. **Do Parecer Técnico Conclusivo**

Em detida análise do Parecer Técnico Conclusivo Anual (49790949) que analisou o Relatório de Execução do Objeto (item 3.1), verifica-se que: As metas e objetivos foram cumpridos, a parceria gerou impactos positivos, a satisfação do público foi positiva e houve a transparência necessária, concluindo pela aprovação integral da prestação das contas do ano que é objeto deste julgamento, analisemos a conclusão do documento:

Diante do exposto e após verificado o cumprimento integral do objeto pactuado, sugiro a aprovação integral da prestação de contas.

### 3.5. **Do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**

Destaca-se a presença do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (29220139) referente ao período que abrange a prestação de contas anual em julgamento. Vejamos o desfecho do relatório:

Diante do exposto acima, visitas *in loco*, acompanhamento e monitoramento contínuo, além das análises dos Relatórios Parciais de Execução do Objeto, **CONCLUI** que a Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte **cumpriu integralmente com o objeto** pactuado e alcançou a meta e resultados propostos.

### 3.6. **Do Relatório Final de Execução Financeira**

Diante da ausência de indícios de quaisquer irregularidades, não houve solicitação de relatório de execução financeira.

### 3.7. **Do Parecer Jurídico Auxiliar ao Julgamento das Contas**

Não houve necessidade de solicitar parecer jurídico para auxílio em questões atinentes à análise e/ou julgamento das contas.

### 3.8. **Do Parecer da Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas**

No presente caso, houve a emissão de Parecer pela Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas (99457615) concluindo pelo cumprimento das formalidades legais no Parecer Técnico Conclusivo do(a) gestor(a) e corroborando com termos do Parecer Técnico Conclusivo do(a) gestor(a), e, ao fim, recomendando a aprovação integral da prestação de contas do período em análise, constatemos:

Sugerimos, **s.m.j.**, à Subsecretaria de Assistência Social o acolhimento da recomendação da prestação de contas referente ao período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020, quarto exercício de vigência do Termo de Colaboração n.º 15/2016.

#### 4. DO JULGAMENTO

Considerando que os relatórios do gestor atestam o cumprimento das metas e objetivos pactuados;

Considerando que a Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas recomendou a aprovação prestação de contas;

Considerando que não houve ressalvas apontadas pelo Gestor e nem pela Comissão Auxiliar ao Julgamento das Contas;

Considerando que não foram detectadas razões diversas capazes de confrontar com os relatórios e pareceres supra;

Considerando todos os documentos e fundamentos delineados no termo de julgamento, e, com amparo no art. 68 parágrafo único e art. 69 *caput* do Decreto Distrital nº 37.843/2016, DECIDO:

- **APROVAR as contas do período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 apresentadas pela OSC.**

Ato contínuo, solicitar à Subsecretaria de Administração Geral, por meio da Unidade de Gestão do Fundo de Assistência Social, que faça os registros necessários da presente decisão no que se refere à execução financeira, pela OSC, de R\$ 885.243,63 (oitocentos e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) aplicados na execução do objeto durante o quarto exercício, conforme declarado pela OSC (49789830 pg. 20).

Simultaneamente, em cumprimento ao art. 70 do mesmo decreto, determino a(o) Gestor(a) do Termo de Colaboração que notifique OSC do presente Termo de Julgamento, registrando a notificação nos autos deste processo, bem como informar a OSC da necessidade de guarda da documentação original relativa às execuções do objeto e financeira por 10 (dez) anos a contar da data de apresentação das contas.

Atenciosamente,

**KARINY ALVES**

Subsecretária de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **KARINY GERALDA ALVES VEIGA - Matr.0176847-6, Subsecretário(a) de Assistência Social**, em 16/01/2023, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **103212048** código CRC= **AD2564DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7248